

**EMENDA N° - CMMMPV1068**

(À Medida Provisória n.º 1.068, de 2021)

Supressiva

Art. 1º Suprime-se a Seção II, do Capítulo II, da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, conforme redação dada pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 1.068, de 2021.

**Justificação**

Trata-se a Seção II, do Capítulo II, que se pretende suprimir com esta emenda, da parte principal da MP 1068/2021. Os artigos que a medida pretende incluir versam, essencialmente, sobre o tema da moderação de contas, perfis e conteúdos.

Ocorre que essa MP altera unilateralmente pontos fundamentais do Marco Civil da Internet (MCI - Lei nº 12.965/2014), legislação fruto de anos de debate participativo na sociedade brasileira. O tema da regulação das plataformas na internet, diante da proliferação de discursos de ódio e desinformação está na ordem do dia, no Brasil e no mundo. Mesmo não havendo em definitivo consensual posição a respeito do assunto, como se extrai da opinião da absoluta maioria dos especialistas, trata-se de tema de elevada complexidade técnica e mesmo política, que requer amplo debate e detidos cuidados no que se refere a fruição de direitos e garantias fundamentais de cidadania e do exercício atento de atividades empresariais ou individuais que possam configurar atos abusivos e de lesão a princípios constitucionais e ao sistema de garantias de direitos presentes no arcabouço jurídico vigente.

O Congresso Nacional Brasileiro já vem se debruçando com afinco a respeito do tema, notadamente por meio das discussões em torno do PL 2630/2020, da Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, entre outras matérias em tramitação. Diversas audiências públicas vêm sendo realizadas, contando com ampla participação dos mais diversos setores da sociedade brasileira, envolvendo entidades civis, academia e empresas de tecnologia e comunicação.

Assim, a MP em tela, particularmente na nova Seção II, ao mudar unilateralmente o MCI, traz alterações graves e profundas na maneira como a internet funciona no país, nos conceitos e na forma de controle e sanção de atos e operações abusivas e de condutas violadoras de princípios e do acervo de direitos e deveres vigentes. Não há vestígios de relevância e urgência na matéria.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

SF/21690.25429-03

Sala das Comissões, em 9 de setembro de 2021

**Senador PAULO ROCHA**

**PT/PA**

|||||  
SF/21690.25429-03